

CAPÍTULO II
FINALIDADES, DEFESA E RECURSO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 68. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 69. As filiadas e seus representantes legais respondem perante a LIGA por ato e atitudes de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II
CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 70. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da LIGA, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação e poder da LIGA, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 71. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Intervenção;
- e) Suspensão;
- f) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol catarinense ou de outras modalidades esportivas, na forma prevista no estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º Toda e qualquer punição será obrigatoriamente, publicada pela LIGA, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nas letras a, b, c, d, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação, só serão aplicadas, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Dra. Vanessa Grunler de Matos
Advogada
OAB/RS 103.935

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JUSTIÇA DESPORTIVA - PASSO DE TORRES]



Parágrafo único. As penalidades previstas nas letras a, b, c, d, e, do art. 72 serão aplicadas por Resolução da Diretoria da LIGA.

Art. 73. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, à qual deverá ser escrita e entregue no protocolo geral da LIGA, sendo que a Diretoria da LIGA poderá, se entender necessário, aplicar as penalidades, previstas no art. 72, com a preterição desta formalidade, na forma prevista no § 3º daquele artigo.

Art. 74. Das resoluções ou atos dos poderes da LIGA cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser impetrado dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação.

§ 1º As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LIGA.

§ 2º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§ 3º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser intentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 75. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias, poder este que disporá de 5 (cinco) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 76. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do recibo, que comprove o recebimento, pela tesouraria da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 77. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Dra. Vanessa Grimalter de Matos
Advogada
OAB/RS 103.935

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
C/ Rua da Paz, 100
Cidade de Porto Alegre, RS
CEP: 91201-900
FONE: (51) 3011-1000
FAX: (51) 3011-1001
E-MAIL: secretaria@torre.liga.com.br

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LIGA.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 78. Constituirão receitas da LIGA:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- b) Rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- c) Auxílios, subvenções e doações;
- d) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- e) Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- f) Serviços de organização, direção e arbitragem;
- g) Qualquer renda eventual.

Art. 79. O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento de tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da Associação mandante, salvo quando acordado pela Liga.

Art. 80. Os débitos das associações filiadas com a LIGA, estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 81. Constituirão despesas da LIGA:

- a) Custeio das atividades desportivas e da administração;
- b) Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c) Pagamento de assessorias técnico-desportivas temporárias;
- d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- e) Obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f) Outro investimento eventual;
- g) Serviços de contabilidade e prestação de contas;
- h) Luz, água, telefone, fax, internet e correio;
- i) Serviços de organização, direção e Arbitragem;


Dra. Vanessa Grunther de Matos
Advogada
OAB/RS 103.935







j) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LIGA.

Art. 82. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, “ ad-referendum ” da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio da LIGA compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações, legados e outros.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 84. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO VII DAS INTERVENÇÕES NAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 85. A LIGA não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

- a) Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;
- b) Fazer cumprir atos ilegalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 86. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there are two official stamps: a vertical one for 'Dra. Vanessa Guimarães de Matos Advogada OAB/RS 103.935' and a circular one for 'Escritório de Registro de Imóveis Passo de Torres'.

Art. 87. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 88. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da Associação sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 89. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar as Leis das filiadas, sob a intervenção.

Art. 90. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos, que impossibilitarem a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a LIGA é o órgão de coordenação do futebol e de outras modalidades nos municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Turvo, Timbé do Sul, Morro Grande, Meleiro, Maracajá, Araranguá e Balneário Arroio do Silva ainda tendo autorização pra os municípios de Torres – RS, Dom Pedro de Alcântara – RS, Morrinhos do Sul – RS, Mampituba – RS e Três Cachoeiras – RS.

Art. 92. Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir de 28 de Janeiro e a sua extinção ocorrerá apenas na posse dos sucessores regularmente eleitos.

Art. 93. A Assembléia que decretar a dissolução da LIGA especificará o procedimento da transferência do seu patrimônio à entidade congênera.

Art. 94. A LIGA não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 95. A LIGA adota, como suas cores devidamente combinadas, branco, cinza e Preto.

a) O emblema



b) Os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores Branca, cinza e Preta em modelos aprovados pela Diretoria.

Dr.ª Vanessa Grimalter de Matos

Advogada
OAB/RS 103.935

[Assinaturas manuscritas]

[Carimbo circular: PASSO DE TORRES, RS]

[Carimbo circular: PASSO DE TORRES, RS]

Art. 96. As associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto à LIGA ou entidades superiores, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva vigente.

Art. 97. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 98. São filiados atualmente à LIGA, as seguintes associações desportivas: Associação Desportiva Bonsucesso, Associação Esportiva Bairro Progresso, Associação de Moradores de Passárgada,, Associação Esportiva e Cultural Forquilha, Associação Cultural e Esportiva Seis Caneco, Associação Desportiva Gaivota, Catarina Futebol Clube, Associação Cultural e Esportiva de Nova Guarita, Associação de Moradores Nossa Senhora Mãe dos Homens, Coruja Esporte Clube, Associação de Moradores Rio novo (Amorino), Associação de Moradores de Passo Magnus, Flor da Serra Futebol Clube, Sociedade Esportiva Timbé do Sul, Sociedade Esportiva Cruzeiro do Sul e Turvo Atlético Clube..

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 99. Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LIGA.

Art. 100. O mandato do atual Presidente, do Vice-Presidente, Tesoureiro, segundo tesoureiro, secretário e segundo secretário e dos membros do Conselho Fiscal da LIGA terminarão no dia 28 de Dezembro de 2024.

Art. 101. Na conformidade do art. 23, “caput”, do presente Estatuto, fica assegurado a todos os detentores de cargos eletivos da atual gestão, o direito à reeleição.

Art. 102. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária da Liga Atlética Vale do Mampituba, entrarão em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Passo de Torres, 28 de Dezembro de 2020.


Clóvis Rogério Raupp Scheffer
Vice- Presidente


Jéssica Soares de Mattos
Tesoureiro


Ju. Vanessa Grindler de Mattos
Advogada
OAB/RS 103.935










Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Rosa do Sul
Estado de Santa Catarina
PASSO DE TORRES